



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00678/2021

Data de autuação
22/12/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA ADERLANIA NORONHA

Ementa:

DENOMINA DE JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) A SER CONSTRUÍDO NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM O CEI A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA		
Autor:	99570 - DEPUTADA ADERLANIA NORONHA		
Usuário assinator:	99570 - DEPUTADA ADERLANIA NORONHA		
Data da criação:	21/12/2021 17:17:53	Data da assinatura:	21/12/2021 17:19:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA ADERLANIA NORONHA

AUTOR: DEPUTADA ADERLANIA NORONHA

PROJETO DE LEI
21/12/2021

DENOMINA DE JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) A SER CONSTRUÍDO NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado de **JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM** o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) a ser construído, pelo Governo do Estado do Ceará, na Rua Tolentino Alves Vieira, no bairro Placa, zona urbana do município de Independência/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 21 de dezembro de 2021.

ADERLÂNIA NORONHA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de JOÃO LEVY MACEDO BONFIM, nascido em 17 de março de 2012, na Cidade de Fortaleza/CE. Filho de Fabrício Bonfim Américo e Fransthiana Vieira de Macêdo e irmão caçula de Beatriz Macêdo Bonfim, foi uma criança muito desejada e amada antes mesmo de sua vinda ao mundo.

Logo em seu primeiro mês de vida, João Levy foi diagnosticado com hemangioma ocular, rara atrofia que impactou diretamente no desenvolvimento de um dos seus globos, passando, assim, a comprometer 50% de sua visão ativa. Em seu sexto mês, recebeu um novo diagnóstico, uma condição caracterizada pelo acúmulo excessivo de líquido junto ao seu cérebro, que normalmente causa o aumento do crânio e problemas de desenvolvimento, podendo também desencadear outras complicações: a hidrocefalia. Essa foi a primeira batalha, depois de todo o empenho e prontidão dados pela equipe médica que o acompanhava, vencida.

Tudo parecia voltar ao normal. Em 2015, João Levy teve seu primeiro dia de aula na Escola Coração de Maria, na cidade de Independência, no Ceará, onde frequentou por seis meses. Seus primeiros passos mais firmes, seus poucos reflexos à voz daquelas pessoas mais próximas que lhe arrancavam tantos sorrisos e suas palminhas faziam muitos corações transbordarem de alegria. Em setembro do mesmo ano, após ser submetido a exames de monitoramento, foi revelado que ele possuía um tumor cerebral, o qual resultou em mais 8 horas de cirurgia no seu histórico médico. Mesmo após a cirurgia, constatou-se que as células cancerígenas do tumor haviam se multiplicado em outras direções, afetando agora sua coluna vertebral.

Na busca do tratamento ideal, ele foi conduzido, em outubro, para São Paulo, acompanhado por sua mãe, que esteve ao seu lado fielmente e a todo momento. Nenhuma noite acordada e nenhum cansaço físico eram capazes de abater a força, a coragem, a fé e a esperança daquela que mais soube amá-lo.

João Levy passou seus últimos cinco meses de vida na terra, que mais pareciam uma eternidade, pois cada momento vivenciado com a sua presença se tomou infinito para aqueles que o cercavam. Vítima de complicações dadas pelo câncer, faleceu em 15 de março e foi sepultado em 17 de março de 2016, quando fazia 4 anos de idade, deixando uma dor que só sente quem ama, uma saudade indefinida, mas brotando no coração de sua família a certeza do amor mais puro e verdadeiro, amor que não se pode calcular por nenhuma ciência humana, ensinando a todos que vale a pena lutar cada minuto pela vida. João apenas balbuciava, mas ensinou muito (ou, quem sabe, tudo) sobre o amor incondicional. No dia de sua partida, até o céu chorou.

ADERLÂNIA NORONHA

DEPUTADA ESTADUAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Aderlania Noronha', is centered at the top of the page.

DEPUTADA ADERLANIA NORONHA

DEPUTADO (A)



21º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 SUBDISTRITO DA SAÚDE - SÃO PAULO
 Dra. Maria Josepha da Cunha
 Oficiala
 Av. Jabaquara, 1535 Saúde - São Paulo/SP
 CEP 04045-002
 SUBDISTRITO DA SAÚDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: **JOÃO LEVY MACEDO BONFIM**
 MATRÍCULA: **115055 01 55 2016 4 00181 022 0128589 83**

SEXO **masculino** COR **branca** ESTADO CIVIL E IDADE **solteiro, com 03 anos de idade**

NATURALIDADE **FORTALEZA, CE** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **não consta** ELEITOR **Não**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
filho de FABRICIO BONFIM AMERICO e de FRANSTHIANA VIEIRA DE MACEDO, residente e domiciliado A RUA JOÃO FAGUNDES BONFIM, 74, APTO 04, CENTRO, INDEPENDÊNCIA, CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO **quinze de março de dois mil e dezesseis, às 17 horas e 10 minutos** DIA **15** MÊS **03** ANO **2016**

LOCAL DE FALECIMENTO
no Hospital GRAACC - neste Subdistrito

CAUSA DA MORTE
Choque Neurgênico, Progressão de Neoplasia, Meduloblastoma Desmoplásico Disseminado, Plaquetopenia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) **sepultado no Cemitério MUNICIPAL DE INDEPENDENCIA - ESTADO DO CEARA** DECLARANTE **FRANSTHIANA VIEIRA DE MACEDO**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Orlei Ribeiro de Araujo, CRM 67556

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES
Registro lavrado em vinte e dois de março de dois mil e dezesseis (22/03/2016). Não deixa filhos. Não deixa bens. Não deixa testamento. Não era reservista. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

Digitado por: Caio Tadeu Kronemberger

PRIMEIRA VIA - Isenta de Emolumentos (Lei 9534/97)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 São Paulo, 24 de março de 2016

Bel. Mauricio José Cao Gonzalez
 Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE
 Oficiala: Dra. Maria Josepha da Cunha
 Av. Jabaquara, 1535 Saúde - São Paulo/SP
 Tel (11) 5585-0112/9822

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
 REG. CIVIL - SÃO PAULO/SP
 Bel. Mauricio José Cao Gonzalez
 Escrevente - Substituto do Oficial

11505-5-AA 000105626

11505-5.105001-109900-0316

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/12/2021 17:08:37	Data da assinatura:	22/12/2021 17:47:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/12/2021

LIDO NA 112ª (CENTESIMA DECIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINARIAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	04/02/2022 11:22:43	Data da assinatura:	04/02/2022 11:22:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/02/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0678/2021, de autoria da Exma. Sra. **DEPUTADA ADERLANIA NORONHA**, que **DENOMINA DE JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), A SER CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.**

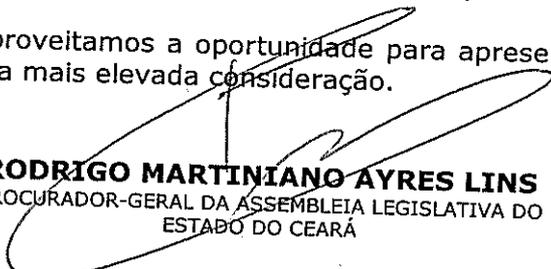
Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
2. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 01150243/2022

DATA: 07/02/2022

HORA: 10:40

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 010/2022- PROC SOLICITA INFORMAÇÕES A RESPEITO SOLICITA INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CENTRO QUE DENOMINA DE JOÃO LEVY MACEDO BONFIM (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL) A SER CONSTRUÍDO NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE

AUTOR(ES)

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS -
PROCURADOR GERAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO CEARÁ

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	07/02/2022	FERNANDA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	07/02/2022	FERNANDA
<i>Assuph</i>	<i>Ofício</i>	<i>10.02.22</i>	<i>Se</i>
<i>gpe</i>	<i>Assuph</i>	<i>18.02.2022</i>	<i>Assuph</i>
<i>806 Ed. de L. de 1964</i>	<i>05 F. de L. de 1964</i>	<i>03.03.2022</i>	<i>Assuph</i>
<i>gpe</i>	<i>Assuph</i>	<i>07.03.2022</i>	<i>Assuph</i>
<i>Assuph</i>	<i>Supae</i>	<i>08.03.2022</i>	<i>Assuph</i>
<i>Supae/sop</i>	<i>Assuph</i>	<i>21.03.22</i>	<i>Assuph</i>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

00616/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

07/02/2022

AutorRODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ**Favorecido**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 010/2022- PROC SOLICITA INFORMAÇÕES A
RESPEITO SOLICITA INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CENTRO
QUE DENOMINA DE JOÃO LEVY MACEDO BONFIM (CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL) A SER CONSTRUÍDO NA RUA TOLENTINO
ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 04 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 010/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0678/2021, de autoria da Exm^a. Sra. **DEPUTADA ADERLANIA NORONHA**, que **DENOMINA DE JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), A SER CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
2. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRÉS LINS
PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01150243/2022	Fortaleza-CE, 10 de Fevereiro de 2022
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GEFOE / SOP
Michelle Cohen	Roberto Bringel
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. ROBERTO BRINGEL,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre o centro de Educação Infantil (CEI), a ser construído pelo Governo no Estado do Ceará, na rua Tolentino Alves Vieira, no Bairro Placa, Zona Urbana do município de Independência-CE, inseridas na folha 03, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 010/2022-PROC.

Michelle Ruby
ASSUPER/SOP

SOP
FLS. N° 04
[Handwritten Signature]
Rúbrica



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 01150243/2022	Fortaleza – CE 11 de Fevereiro de 2022
DA: GEFOE/SOP	PARA: GEDOP/ CRATEÚS
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Diego Demétrio Torres
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela ASSUPER -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 010/2022-PROC. fls. 03.

Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa, quanto a prestação de informações referente aos itens de 01 à 05, em documento de fls. 04.

Atenciosamente,

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP

RECIBO
21/02/22
G. O. D. DEB. CRATEÚS
Fortaleza - CE

CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, PADRÃO III NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE

Dados do Contrato

Contrato SOP: 02372021SPS	Contrato Cliente: 00152021	Nr. Licitação: 20190012	Dt Assinatura: 03/03/2021
Número O.S.: 073/2021	Contratada: OK EMPREENDIMENTO	Prazo: 365	
Data O.S.: 14/05/2021	Contratante: SPS	Status Contrato: Vigente	Dt Fim Vigência: 18/03/2022

Dados da Obra

Código: 02372021SPS01
Distrito Op.: 8º D.O - CRATEÚS
Município: INDEPENDÊNCIA
Status: Em Execução
Fonte de R.: 59 - BID

Prazos

Início Real: 31/05/2021
Prazo: 150
Dias Aditivados: 90
Dias Paralisados: 0
Fim Previsto: 26/01/2022

Valores

Valor Contratado: 966.597,45
Valor Aditivo: 0,00
Valor PI: 966.597,45
Valor Reajuste: 0,00
Valor Atual: 966.597,45

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Presidente	30001990	DIEGO DEMÉTRIO TORRES	DIEGO
Membro	70023911	LUCAS ARAÚJO FERREIRA	LUCAS ARAÚJO
Membro	70024217	JONH HERBERT FERREIRA SINDEAUX	JONH BERBERT

Legendas

Status da Medição	Status do Processo
ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada
	MZE - Medição Zero
	AEM - Aguardando Empenho
	APG - Aguardando Pagamento
	PAG - Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	31/05/2021 - 20/06/2021	05925078/2021	APG	103.080,27	0,00	0,00	0,00	103.080,27
2	FEC	21/06/2021 - 20/07/2021	06990159/2021	APG	149.118,82	0,00	0,00	0,00	149.118,82
3	FEC	21/07/2021 - 20/08/2021	08362791/2021	APG	104.873,61	0,00	0,00	0,00	104.873,61
4	FEC	21/08/2021 - 20/09/2021	09424537/2021	APG	30.890,50	0,00	0,00	0,00	30.890,50
5	FEC	21/09/2021 - 20/10/2021	102793162021	AEM	70.451,75	0,00	0,00	0,00	70.451,75
6	FEC	21/10/2021 - 20/11/2021	11200861/2021	AEM	181.601,87	0,00	0,00	0,00	181.601,87
7	FEC	21/11/2021 - 20/12/2021	116253152021	AEM	107.914,35	0,00	0,00	0,00	107.914,35
8	FEC	21/12/2021 - 20/01/2022	00698210/2022	AEM	56.471,35	0,00	0,00	0,00	56.471,35

Total Medido R\$ 804.402,52

Percentual executado da obra: 83,22%

Saldo da Obra R\$ 162.194,93

Históricos

Data Hora	Tipo	Observação
29/03/21 15:46	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 966597.45
14/05/21 10:29	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 073/2021 Em 14/05/2021 Data Emissão: 14/05/2021 Data Início Real: 14/05/2021 Prazo Inicial: 150 Dia(s) Cargo autorizado por: Superintendente Orgão: SOP Autorizado por: Francisco Quintino Vieira Neto Folha(s): NÃO INFORMADO Processo: NÃO INFORMADO



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 150243/2022	Fortaleza- CE 07 de Março de 2022
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação	



Encaminhamos o presente processo com a informação do Gerente Eng.º Diego Demétrio Torres, conforme os documentos folha 06.


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01150243/2022

DE: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

ASSUNTO: Serviços

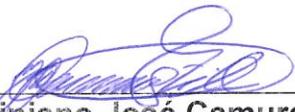
Fortaleza-CE 07 de Março de 2022

PARA: SUPAE-SOP

Celso Lelis Carneiro Borges

Atendendo a determinação dessa Superintendência Adjunta de Edificações – SUPAE, em reunião acontecida em 23/02/2022, encaminhamos o processo em referência para conhecimento e deliberação.




Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



OFÍCIO Nº 133 / 2022 – SUPAE/SOP



Fortaleza, 18 de Março de 2022.

À
Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ao Exmo. Senhor
Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres CEP 60170-900 – Fortaleza/CE

Assunto: Projeto de Lei Nº 0678/2021, que donomina de João Levy Macêdo Bomfim, o Centro de Educação Infantil (CEI), localizado no bairro Placa, no Município de Independência - CE.

Referente: Resposta ao Ofício 010/2022 – PROC.

Senhor Procurador,

A respeito aos questionamentos elencados, informamos que a obra do CEI já foi iniciada, o percentual executado é de 83,22%. O empreendimento será custeado integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará, através de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. E até o momento, a unidade está sem denominação oficial.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CELSO LELIS CARNEIRO BORGES
Superintendente Adjunto de Edificações
Superintendência de Obras Públicas



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 01150243/2022

DATA: 07/02/2022

HORA: 10:40

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 010/2022- PROC SOLICITA INFORMAÇÕES A RESPEITO SOLICITA INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CENTRO QUE DENOMINA DE JOÃO LEVY MACEDO BONFIM (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL) A SER CONSTRUÍDO NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE

AUTOR(ES)

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS -
PROCURADOR GERAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO CEARÁ

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	07/02/2022	FERNANDA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	07/02/2022	FERNANDA
<i>Assuph</i>	<i>Ofice</i>	<i>10.02.22</i>	<i>Se</i>
<i>gpe</i>	<i>Assuph</i>	<i>18.02.2022</i>	<i>Assuph</i>
<i>806 Ed. de L. de M. de C. de F. de T. de A.</i>	<i>65 F. de T. de A.</i>	<i>03.03.2022</i>	<i>Assuph</i>
<i>gpe</i>	<i>Assuph</i>	<i>07.03.2022</i>	<i>Assuph</i>
<i>Assuph</i>	<i>Supae</i>	<i>08.03.2022</i>	<i>Assuph</i>
<i>Supae/sop</i>	<i>Assuph</i>	<i>21.03.22</i>	<i>Assuph</i>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

00616/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

07/02/2022

AutorRODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ**Favorecido**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 010/2022- PROC SOLICITA INFORMAÇÕES A
RESPEITO SOLICITA INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CENTRO
QUE DENOMINA DE JOÃO LEVY MACEDO BONFIM (CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL) A SER CONSTRUÍDO NA RUA TOLENTINO
ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 04 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 010/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0678/2021, de autoria da Exm^a. Sra. **DEPUTADA ADERLANIA NORONHA**, que **DENOMINA DE JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), A SER CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
2. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRÉS LINS
PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01150243/2022	Fortaleza-CE, 10 de Fevereiro de 2022
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GEFOE / SOP
Michelle Cohen	Roberto Bringel
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. ROBERTO BRINGEL,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre o centro de Educação Infantil (CEI), a ser construído pelo Governo no Estado do Ceará, na rua Tolentino Alves Vieira, no Bairro Placa, Zona Urbana do município de Independência-CE, inseridas na folha 03, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 010/2022-PROC.

Michelle Ruby
ASSUPER/SOP

SOP
FLS. N° 04
[Handwritten Signature]
Rúbrica



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 01150243/2022	Fortaleza – CE 11 de Fevereiro de 2022
DA: GEFOE/SOP	PARA: GEDOP/ CRATEÚS
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Diego Demétrio Torres
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela ASSUPER -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 010/2022-PROC. fls. 03.

Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa, quanto a prestação de informações referente aos itens de 01 à 05, em documento de fls. 04.

Atenciosamente,

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP

RECIBO
G. O. DER. CRATEÚS
Em 21/02/22
Tamanho: 1.500 x 1.500
15. Fortaleza - 2022 - Ceará



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Processo: 01150243/2022	Crateús, 03 de março de 2022
De: GEDOP/Crateús	Para: GEFOE/SOP
Assunto: Prestação de informações com relação ao CEI de Independência/CE. - OFICIO Nº 010/2022-PROC (ALE/CE)	

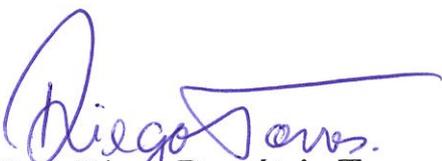
Prezado Roberto,

Conforme solicitado, esclareço as indagações postas nos itens 1 a 5 do ofício nº 010/2022-PROC, fls. 03 deste processo, referentes a Obra de Construção de 01 (um) Centro de Educação Infantil – CEI, Padrão III - no município de Independência/CE.

- 1) A obra está sendo executada com recurso do Governo Estadual, através do Contrato 0237/2021/SPS, no valor de R\$ 966.597,45, tendo como Contratada OK EMPREENDIMENTO e Contratante SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL.
- 2) O CEI pertence ao Domínio Público Estadual, sendo repassado Gestão Municipal após conclusão da obra.
- 3) A unidade não tem denominação oficial.
- 4) A construção ainda não foi concluída.
- 5) A obra está em andamento com percentual executado de 83,22%, conforme ficha de obra em anexo.

Diante das informações expostas, retorno este processo a GEFOE.

Atenciosamente,


Eng. Diego Demétrio Torres
Gerente do 8º Distrito Operacional – Crateús
SOP/CE

CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, PADRÃO III NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE

Dados do Contrato

Contrato SOP: 02372021SPS	Contrato Cliente: 00152021	Nr. Licitação: 20190012	Dt Assinatura: 03/03/2021
Número O.S.: 073/2021	Contratada: OK EMPREENDIMENTO	Prazo: 365	
Data O.S.: 14/05/2021	Contratante: SPS	Status Contrato: Vigente	Dt Fim Vigência: 18/03/2022

Dados da Obra

Código: 02372021SPS01
Distrito Op.: 8º D.O - CRATEÚS
Município: INDEPENDÊNCIA
Status: Em Execução
Fonte de R.: 59 - BID

Prazos

Início Real: 31/05/2021
Prazo: 150
Dias Aditivados: 90
Dias Paralisados: 0
Fim Previsto: 26/01/2022

Valores

Valor Contratado: 966.597,45
Valor Aditivo: 0,00
Valor PI: 966.597,45
Valor Reajuste: 0,00
Valor Atual: 966.597,45

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Presidente	30001990	DIEGO DEMÉTRIO TORRES	DIEGO
Membro	70023911	LUCAS ARAÚJO FERREIRA	LUCAS ARAÚJO
Membro	70024217	JONH HERBERT FERREIRA SINDEAUX	JONH BERBERT

Legendas

Status da Medição	Status do Processo
ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada
	MZE - Medição Zero
	AEM - Aguardando Empenho
	APG - Aguardando Pagamento
	PAG - Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	31/05/2021 - 20/06/2021	05925078/2021	APG	103.080,27	0,00	0,00	0,00	103.080,27
2	FEC	21/06/2021 - 20/07/2021	06990159/2021	APG	149.118,82	0,00	0,00	0,00	149.118,82
3	FEC	21/07/2021 - 20/08/2021	08362791/2021	APG	104.873,61	0,00	0,00	0,00	104.873,61
4	FEC	21/08/2021 - 20/09/2021	09424537/2021	APG	30.890,50	0,00	0,00	0,00	30.890,50
5	FEC	21/09/2021 - 20/10/2021	102793162021	AEM	70.451,75	0,00	0,00	0,00	70.451,75
6	FEC	21/10/2021 - 20/11/2021	11200861/2021	AEM	181.601,87	0,00	0,00	0,00	181.601,87
7	FEC	21/11/2021 - 20/12/2021	116253152021	AEM	107.914,35	0,00	0,00	0,00	107.914,35
8	FEC	21/12/2021 - 20/01/2022	00698210/2022	AEM	56.471,35	0,00	0,00	0,00	56.471,35

Total Medido R\$ 804.402,52

Percentual executado da obra: 83,22%

Saldo da Obra R\$ 162.194,93

Históricos

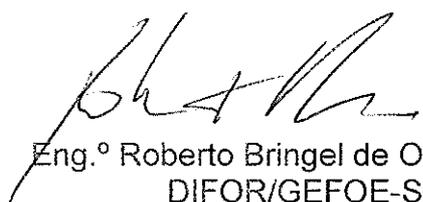
Data Hora	Tipo	Observação
29/03/21 15:46	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 966597.45
14/05/21 10:29	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 073/2021 Em 14/05/2021 Data Emissão: 14/05/2021 Data Início Real: 14/05/2021 Prazo Inicial: 150 Dia(s) Cargo autorizado por: Superintendente Orgão: SOP Autorizado por: Francisco Quintino Vieira Neto Folha(s): NÃO INFORMADO Processo: NÃO INFORMADO



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 150243/2022	Fortaleza- CE 07 de Março de 2022
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação	



Encaminhamos o presente processo com a informação do Gerente Eng.º Diego Demétrio Torres, conforme os documentos folha 06.


Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01150243/2022

DE: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

ASSUNTO: Serviços

Fortaleza-CE 07 de Março de 2022

PARA: SUPAE-SOP

Celso Lelis Carneiro Borges

Atendendo a determinação dessa Superintendência Adjunta de Edificações – SUPAE, em reunião acontecida em 23/02/2022, encaminhamos o processo em referência para conhecimento e deliberação.




Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



OFÍCIO Nº 133 / 2022 – SUPAE/SOP



Fortaleza, 18 de Março de 2022.

À
Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Ao Exmo. Senhor
Rodrigo Martiniano Ayres Lins
Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807,
Dionísio Torres CEP 60170-900 – Fortaleza/CE

Assunto: Projeto de Lei Nº 0678/2021, que donomina de João Levy Macêdo Bomfim, o Centro de Educação Infantil (CEI), localizado no bairro Placa, no Município de Independência - CE.

Referente: Resposta ao Ofício 010/2022 – PROC.

Senhor Procurador,

A respeito aos questionamentos elencados, informamos que a obra do CEI já foi iniciada, o percentual executado é de 83,22%. O empreendimento será custeado integralmente com recursos do Governo do Estado do Ceará, através de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. E até o momento, a unidade está sem denominação oficial.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CELSO LELIS CARNEIRO BORGES
Superintendente Adjunto de Edificações
Superintendência de Obras Públicas

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 678 / 2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	28/03/2022 22:03:25	Data da assinatura:	28/03/2022 22:04:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 00678/2021

AUTORIA: DEPUTADA ADERLÂNIA NORONHA

EMENTA: “DENOMINA DE JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) A SER CONSTRUÍDO NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE”.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 00678/2021* de autoria da Excelentíssima Senhora *Deputada ADERLÂNIA NORONHA*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominado de JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) a ser construído, pelo Governo do Estado do Ceará, na Rua Tolentino Alves Vieira, no bairro Placa, zona urbana do município de Independência/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de JOÃO LEVY MACEDO BONFIM, nascido em 17 de março de 2012, na Cidade de Fortaleza/CE. Filho de Fabrício Bonfim Américo e Fransthiana Vieira de Macêdo e irmão caçula de Beatriz Macêdo Bonfim, foi uma criança muito desejada e amada antes mesmo de sua vinda ao mundo.

Logo em seu primeiro mês de vida, João Levy foi diagnosticado com hemangioma ocular, rara atrofia que impactou diretamente no desenvolvimento de um dos seus globos, passando, assim, a comprometer 50% de sua visão ativa. Em seu sexto mês, recebeu um novo diagnóstico, uma condição caracterizada pelo acúmulo excessivo de líquido junto ao seu cérebro, que normalmente causa o aumento do crânio e problemas de desenvolvimento, podendo também desencadear outras complicações: a hidrocefalia. Essa foi a primeira batalha, depois de todo o empenho e prontidão dados pela equipe médica que o acompanhava, vencida.

Tudo parecia voltar ao normal. Em 2015, João Levy teve seu primeiro dia de aula na Escola Coração de Maria, na cidade de Independência, no Ceará, onde frequentou por seis meses. Seus primeiros passos mais firmes, seus poucos reflexos à voz daquelas pessoas mais próximas que lhe arrancavam tantos sorrisos e suas palminhas faziam muitos corações transbordarem de alegria. Em setembro do mesmo ano, após ser submetido a exames de monitoramento, foi revelado que ele possuía um tumor cerebral, o qual resultou em mais 8 horas de cirurgia no seu histórico médico. Mesmo após a cirurgia, constatou-se que as células cancerígenas do tumor haviam se multiplicado em outras direções, afetando agora sua coluna vertebral.

Na busca do tratamento ideal, ele foi conduzido, em outubro, para São Paulo, acompanhado por sua mãe, que esteve ao seu lado fielmente e a todo momento. Nenhuma noite acordada e nenhum cansaço físico eram capazes de abater a força, a coragem, a fé e a esperança daquela que mais soube amá-lo.

João Levy passou seus últimos cinco meses de vida na terra, que mais pareciam uma eternidade, pois cada momento vivenciado com a sua presença se tomou infinito para aqueles que o cercavam. Vítima de complicações dadas pelo câncer, faleceu em 15 de março e foi sepultado em 17 de março de 2016, quando fazia 4 anos de idade, deixando uma dor que só sente quem ama, uma saudade indefinida, mas brotando no coração de sua família a certeza do amor mais puro e verdadeiro, amor que não se pode calcular por nenhuma ciência humana, ensinando a todos que vale a pena lutar cada minuto pela vida. João apenas balbuciava, mas ensinou muito (ou, quem sabe, tudo) sobre o amor incondicional. No dia de sua partida, até o céu chorou.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) A SER CONSTRUÍDO NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE .

Consta em anexo via da certidão de óbito de JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM, filho de Fabrício Bonfim Américo e Fransthiana Vieira de Macêdo, falecido em 15 de Março de 2016. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 010/2022 –PROC , datado em 04 de fevereiro de 2022, nos foi informado através do Ofício nº 133/2022 – SUPAE/SOP, datado em 18 de março de 2022, que:

Ofício nº010/2022–PROC
Ofício nº133/2022_
Ref. Proc. nº 01150243/2022

1. Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; **SIM**

1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará (...); **SIM**

1. Se o CENTRO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; **SIM**

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; **NÃO**

1. Se a sua construção já foi concluída; **NÃO**

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra está em andamento com percentual a obra se encontra em andamento, e executado de 83,22%, conforme ficha de obra em qual fase. **em anexo.**

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. (grifo nosso)

Portanto, em face ao supracitado documento, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019**

Além disto, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

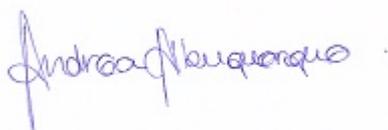
Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 678/2021*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 678/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/03/2022 07:13:54	Data da assinatura:	29/03/2022 07:14:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/03/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 678/2021-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	29/03/2022 10:02:51	Data da assinatura:	29/03/2022 10:02:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
29/03/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/04/2022 16:56:44	Data da assinatura:	06/04/2022 16:56:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada FERNANDA PESSOA

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER RELATORA CCJR		
Autor:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Usuário assinator:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	18/04/2022 11:46:18	Data da assinatura:	18/04/2022 11:46:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PARECER
18/04/2022

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 678/2021

DENOMINA DE JOÃO LEVY MACÊDO BONFIM O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) A SER CONSTRUÍDO NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA – CE

AUTOR: DEP. ADERLANIA NORONHA

-I-

RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 678/2021, de autoria da Exma., Dep. Aderlania Noronha que *“Denomina de João Levy Macêdo Bonfim o Centro de Educação Infantil (CEI) a ser construído na Rua Tolentino Alves Vieira, no bairro Placa, Zona Urbana do Município de Independência – CE”*.

Importante salientar que o presente parecer tem por análise fundamental à admissibilidade e constitucionalidade da matéria em aspecto formal, se há confrontações com a Constituição Federal, ou Constituição Estadual que ordenam juridicamente o Estado do Ceará, bem como as leis ordinárias vigentes no Estado.

Dito isto, este é o relatório.

-II-

ANÁLISE

Primeiramente, vê-se que o presente projeto possui parecer favorável para tramitação da procuradoria da Assembleia Legislativa nas fls.15-20, ademais, passamos à análise da admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A iniciativa para propositura de leis encontra-se fundamentado no art. 60, inciso I da Constituição Estadual, no tocante aos Deputados Estaduais, e no art. 58, inciso III, no referente aos projetos de leis, também pertencente a Constituição do Estado, observa-se abaixo:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Art. 60 Cabe a iniciativa de Leis

I – Aos Deputados Estaduais;

Na mesma toada, o Regramento Interno nos Art. 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do R.I da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vejamos:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – Projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Ultrapassada à análise formal da iniciativa da proposição, passaremos à análise da constitucionalidade do projeto de indicação.

Primeiramente, ressalta-se que autor realizou observância da autonomia do Entes Federativos, fundamentado no art. 18 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Neste sentido, é possível perceber que o presente projeto resguardou a competência Estadual, prevista no art. 25, §1º da CRFB, veja-se:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Tratando-se de **Bens Públicos** a Constituição Federal, em seu art. 26, dispõe quais os bens são pertencentes aos Estado, vejamos abaixo o dispositivo Constitucional:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Nesta senda, a Constituição do Estado, também estabelece as diretrizes sobre os bens do Estado, nos arts 19 e 50, *in verbis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

II – os lagos e os rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz em seu território;

III – as ilhas fluviais, lacustres e as terras devolutas não compreendidas entre os bens da União;

IV – a dívida ativa proveniente de receita não arrecadada;

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Ademais, o Estado do Ceará, possui a lei 16.968 de 2019, da qual dispõe que, se houve expressamente que o Governo do Estado financie um patamar superior a 50% (cinquenta por cento), haverá cláusula específica de denominação mediante aprovação de projeto de lei na assembleia legislativa.

Art. 1.º **Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento)**, deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Havendo o Projeto de Lei observado todos os ditames constitucionais, só sendo possível pelo meio proposto, conforme o disposto no Art. 58, III e art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, sendo assim, a matéria não possui impeditivos para tramitação na Casa Legislativa.

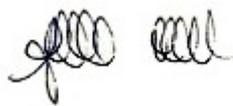
Ante o exposto, e observado os ditames Constitucionais atinentes, tem-se o PARECER FAVORÁVEL.

-III-

VOTO

Conclui-se, portanto diante das considerações expostas na análise, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 678/2021.

Dito isto, este é o parecer.



DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	26/04/2022 15:30:19	Data da assinatura:	26/04/2022 15:30:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/04/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/04/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/05/2022 10:30:46	Data da assinatura:	11/05/2022 15:07:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
11/05/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 24ª (VÍGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 46ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 47ª (QUADRAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 27 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E DOIS

DENOMINA JOÃO LEVY MACEDO BONFIM O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, CONSTRUÍDO NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado João Levy Macedo Bonfim o Centro de Educação Infantil - CEI, construído pelo Governo do Estado do Ceará, na rua Tolentino Alves Vieira, no bairro Placa, zona urbana do Município de Independência.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Vice-Governador

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº18.059**, de 04 de maio de 2022.

(Autoria: Aderlândia Noronha)

DENOMINA JOÃO LEVY MACEDO BONFIM O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, CONSTRUÍDO NA RUA TOLENTINO ALVES VIEIRA, NO BAIRRO PLACA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado João Levy Macedo Bonfim o Centro de Educação Infantil - CEI, construído pelo Governo do Estado do Ceará, na rua Tolentino Alves Vieira, no bairro Placa, zona urbana do Município de Independência.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.060, de 04 de maio de 2022.

(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA IRLENE MARIA CABRAL O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Irlene Maria Cabral o Centro de Educação Infantil - CEI, construído pelo Governo do Estado do Ceará, na sede do Município de Ibicuitinga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº284, de 04 de maio de 2022.**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: D E C R E T A:

Art. 1.º A Lei Complementar Estadual n.º 72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 49. Das decisões do Conselho Superior caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, a contar da intimação pessoal ou editalícia do interessado, salvo aquelas proferidas em processo administrativo disciplinar, em que será observado o prazo do art. 273 desta Lei.” (NR)

Art. 2.º Fica revogado o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 72, de 2008.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

